



CORPOMANIA
SAÚDE LEVADA A SÉRIO

TELE/FAX:3321-7373

CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Dr. Lauro Pinto, 245 - Lagoa Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN.

TERMO DE CONTRATO nº 003/2010

Pelo presente instrumento particular de Contrato para **Convênio Comercial**, de um lado, como CONTRATADO, a empresa CORPOMANIA ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.278.639/0001-18, com sede à Av. Alberto Maranhão, 2060L - Centro – Mossoró/RN – Tel. (84) 3321 7373, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, a Sra. **Inês Maria Cabral da Escócia** e do outro lado, como CONTRATANTE a associação dos magistrados e servidores da Justiça Federal do RN - **ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.446.959/0001-06, com sede à Rua Dr. Lauro Pinto, nº. 245, Lagoa Nova, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo Diretor de Contratos e Convênios, respectivamente, os Srs. **CARLOS ROBERTO PINHEIRO e JOSÉ MAURÍCIO COSTA** doravante denominados **CONTRATADA e ASSEJUF/RN**, tem entre si justo e contrato as seguinte condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de parceria tem por objeto a prestação de serviços de atividade física, em condições especiais aos associados da ASSEJUF/RN, à contra partida de patrocínios sócio-culturais.

Parágrafo Único: Somente terá direito às condições especiais de comercialização ora firmadas o associado que apresentar:

- a) A carteira social emitida pela ASSEJUF/RN;
- b) Estivar em dia com suas obrigações sociais, ou com seus compromissos decorrentes do direito de utilização de convênios comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Comercializar todos os serviços que constam no anexo I, em igualdade de condições aos demais clientes;
- b) Não realizar qualquer tipo de empréstimo ao associado, à conta deste contrato;
- c) Exigir a completa identificação do associado por ocasião da venda, sob pena de perder o direito ao pagamento respectivo;
- d) Não comercializar produtos ou serviços aos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN, nos termo de comunicação específica;
- e) Informar periodicamente ou sempre que solicitado pela diretoria da ASSEJUF/RN o somatório de todas as vendas realizadas a título deste contrato, nos termos dos princípios de boa-fé e moralidade reinantes na ceara civil;

- f) Apresentar, até o dia quinze de cada mês, as notas de compras e/ou cheques de convênio acumulados no período, para que sejam consignados pela ASSEJUF/RN os respectivos valores, à conta do associado responsável;
- g) Não acumular por período superior a trinta dias, contados da data da compra, os valores referentes aos negócios realizados a título deste contrato de convênio comercial, sem que haja o cumprimento da obrigação inserta na alínea anterior, sob pena de perder o direito ao pagamento da dívida;
- h) Não negociar quaisquer valores de dívida junto aos associados, em especial retardando sua apresentação;
- i) Emitir recibo de quitação do montante referente ao período, por ocasião do pagamento pela ASSEJUF/RN;
- j) Contribuir para a realização de eventos sociais, à proporção de seu faturamento com o presente contrato; bem como com eventuais campanhas ou meios de divulgação internas das marcas e empresas conveniadas comerciais; e,
- k) Cumprir quaisquer determinações da Diretoria Executiva da ASSEJUF/RN, quanto à operacionalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ASSEJUF/RN obriga-se a:

- a) Realizar o repasse do valor referente à aquisição de produtos e serviços por seus associados, à conta do presente contrato, até o último dia do mês;
- b) Informar ao Contratado os dados dos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN;
- c) Responder pelo pagamento dos valores regularmente contratados por seus associados, em virtude do presente contrato de convênio comercial;
- d) Incluir as informações referentes às condições firmadas no presente contrato nos meios internos de divulgação da Instituição;
- e) Determinar e comunicar à Contratada, através de sua Diretoria Executiva, quaisquer alterações de procedimentos para operacionalização do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As condições especiais de comercialização dos serviços oferecidos pela Contratada constam no Anexo I e são válidos para matrículas realizadas até 31 de dezembro de 2010, podendo sofrer alteração a qualquer momento à partir de 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo Primeiro: Em caso de matrícula nos planos Quadrimestral, Semestral ou Anual, é de responsabilidade da ASSEJUF/RN honrar com os pagamentos de acordo com o período contratado.

Parágrafo Segundo: Os associados da ASSEJUF/RN, deverão preencher um Contrato de prestação de serviços no ato da matrícula, que será disponibilizado na recepção da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá apresentar à ASSEJUF/RN, até o dia 15 de cada mês, as notas ou cheques de convênios de compras ou de serviços efetuadas pelos associados desta, para fins de consignação

tempestiva dos valores correspondentes, à conta do respectivo associado.

CLÁUSULA SEXTA: A ASSEJUF/RN se obriga a efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA, até o dia último do mês de recebimento das notas de compras ou dos cheques de convênio, em cheque nominal, mediante fatura recibo.

Parágrafo Primeiro: À ASSEJUF/RN é reservado o direito de não acatar notas de compra ou cheques de convênio que contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como que não tenham a identificação completa do associado, através de seu *nome completo, número de registro e assinatura*.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fornecerá seus serviços no período compreendido entre o dia 16 do mês corrente e o dia 14 do mês subsequente, onde deverá emitir à ASSEJUF/RN fatura recibo do valor total de consumo de seus associados, acompanhado das respectivas notas de compras ou cheques de convênios individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é firmado por tempo indeterminado, podendo os contratantes suspender ou rescindir, a qualquer tempo, a sua vigência, desde que comunique formalmente a outra parte, com 30 (Trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Pelas vantagens mercadológicas decorrentes do presente contrato de convênio comercial, fica acertado que a CONTRATADA arcará com os seguintes ônus:

- a) Cotas mensais a título de patrocínios a eventos sócio-culturais e esportivos promovidos pela ASSEJUF/RN, à proporção de **2%** (dois por cento) do valor de faturamento mensais com o presente convênio, nos termos das regras de publicidades elaboradas para os respectivos eventos.
- b) As cotas mensais definidas na alínea “a” desta Cláusula serão descontadas mensalmente da Nota Fiscal/Fatura recibo a ser paga.

CLÁUSULA NONA: Pelo descumprimento de cláusula do presente contrato, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês, além da rescisão imediata deste contrato, mediante notificação e a critério da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Não havendo o repasse do valor mensal do convênio à CONTRATADA, no prazo estipulado, sem motivo justo, ficará sujeita a ASSEJUF/RN ao pagamento de juros moratórios a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mas correção monetária com base em índice oficial do governo federal; bem como a notificação para suspensão de fornecimento dos produtos e serviços aos associados, que não poderá ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal.

CLÁUSULA DEZ: Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital deste Estado, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de convênio comercial em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

NATAL/RN, 26 de março de 2010.

ASSINAM PELOS CONTRATANTES:

CARLOS ROBERTO PINHEIRO
Presidente da ASSEJUF

JOSÉ MAURÍCIO COSTA
Diretor de Contratos e convênios da ASSEJUF

Inês Maria Cabral da Escócia
Sócia-gerente
Academia Corpomania

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF